

PARECER CGIM

Processo nº 141/2022/FMS –CPL

Pregão Eletrônico nº 050/2022-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vídeo monitoramento 24 horas, com pronto atendimento tático, com locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, fornecimento de *software*, atualização tecnológica e rondas periódicas noturnas motorizadas nos prédios públicos do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 141/2022/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Urge destacar que os valores unitários dos Serviços propostos no presente Pregão Eletrônico contidos na Pesquisa de Preços (fls. 07-13), Mapa de Apuração de Preços (fls. 14), Planilha constante no Termo de Referência (fls. 15-30) e outros, foram elaborados pela equipe técnica da Secretaria solicitante, bem como, encontra-se fundamentado e convalidado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Daiane Celestrini Oliveira, Portaria nº 018/2021, para tanto, essa Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos dos serviços.



Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 22 de agosto de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, fora datado no dia 24 de agosto de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 050/2022/SRP, do tipo Menor Preço Global deflagrado para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vídeo monitoramento 24 horas, com pronto atendimento tático, com locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, fornecimento de *software*, atualização tecnológica e rondas periódicas noturnas motorizadas nos prédios públicos do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 15-30).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não houve pedido de esclarecimento ao Edital.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação (fls. 02), Itens Gerais da solicitação para Contratação (fls. 03), Justificativa (fls. 04-



05), Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Daiane Celestrini Oliveira, Portaria nº 018/2021, para providencia de Pesquisa de Preços Pesquisa de Preços (fls. 06), Pesquisa de Preços (fls. 07-13), Mapa de Apuração de Preços (fls. 14), Termo de Referência (fls. 15-30), Solicitação de Despesa (fls. 31-32), Notas de Pré-Empenhos (fls. 33-42), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 43), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 44), Termo de Autorização da Chefe de Executivo Municipal (fls. 45), Autuação (fls. 46), Decreto nº 1261/2021 (fls. 47-48), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 49-53), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 53/verso-55), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 55/verso-58), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 59-77), Lei nº 921/2020 (fls. 78-83), Decreto nº 1222/2021 (fls. 84-85), Minuta de Edital com anexos (fls. 86-112), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 113), Parecer Jurídico (fls. 114-122), Edital com anexos (fls. 123-149), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 150-151), Publicação de aviso de Suspensão do edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 154-155), Impugnação ao Edital (fls. 157-158 e 169-176/verso), Análise de Impugnação ao Edital (fls. 159-161 e 177-177/verso), Publicação de Alteração ao edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 162-163), Segunda Alteração do Edital (fls. 165), Publicação da Segunda Alteração ao edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 166-167), Terceira Alteração do Edital (fls. 178), Publicação da Terceira Alteração ao edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 179), Ranking do Processo (fls. 180), Ata de Propostas Readequadas (fls. 181), Vencedores do Certame (fls. 182), Ata Parcial (fls. 183-189), Recurso Administrativo (fls. 190-205), Contrarrazões (fls. 206-209), Análise de Recurso Administrativo (fls. 210-216), Análise da Autoridade Superior (fls. 217-217/verso), Declaração da CPL com link de acesso aos Documentos de Habilitação (fls. 218), Ata de Proposta (fls. 219-219/verso), Ata Final (fls. 220-226/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 227-233 e 241-232), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 234), Despacho CGIM (fls. 235-236), Termo de Adjudicação (fls. 237), Termo de Homologação (fls. 238), Publicação do aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 239-240), Portaria nº 123/2021- de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 253-253/verso), Convocação para a assinatura do Contrato (fls.



254), Contrato nº 20226989 (fls. 255-259) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca da Contratação (fls. 260).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da



proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;
e*

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a



adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 30 de maio de 2022 com data de abertura do certame no dia 09 de junho de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 150-151).



Observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas PATRIMONIAL SISTEMAS MONITORADOS DE ALARME LTDA, SS SERVIÇOS SEGURANÇA EIRELI, PROGUARD SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, GLOBAL SERVICE EIRELI e DEFENSE SECURITY TECNOLOGIAS LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances.

Os lotes 0001 e 0002 tiveram como arrematante a empresa SS SERVIÇOS SEGURANÇA EIRELI.

Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento, fora aberta a fase de negociação para os itens.

Ato contínuo, a CPL convocou a empresa, no prazo determinado, via sistema, enviasse as propostas readequadas em conformidade com o último lance ofertado, sob pena de desclassificação, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Receberam a proposta readequada, restando, portanto, declarada **HABILITADA e VENCEDORA** para os itens licitados a empresa **SS SERVIÇOS SEGURANÇA EIRELI**.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite para recursos foi definida para o dia 19 de julho de 2022 às 23h59min, contrarrazões para dia 22 de julho de 2022 às 23h59min.



Ao Analisar as Razões Recursais apresentadas pelas Empresas **DENFENSE SECURITY TECNOLOGIAS LTDA, PATRIMONIAL SISTEMAS MONITORADOS DE ALARME e GLOBAL SERVICE SOLUÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-EPP** (fls. 190-205), momento em que apresenta Contrarrazões a empresa **SS SERVIÇOS E SEGURANÇA EIRELI – EPP** (fls. 206-209).

A Secretária Municipal de Saúde, no Exercício Regular de seus Direitos, declarou como válida e tempestiva a peça apresentada pela referida empresa mantendo a decisão da CPL que habilitou e classificou a licitante **SS SERVIÇOS E SEGURANÇA EIRELI – EPP** (fls. 217-217/verso).

Na Sequência, os autos foram encaminhados pela CPL à CGIM para pré análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção do Contrato nº 20226989 (fls. 255-259), com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 22 de agosto de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 25 de agosto de 2022.



JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021



HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021

DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP